



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 02 de Janeiro de 2020;


TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
GESTOR

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE** e a empresa **JS CONSULTORIA E ACESSÓRIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob. nº 33.308.943/0001-35, com sede a com sede a Rod. SE 100 – S/N, CEP nº 49.190-000, Pirambu/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que os serviços são de extrema importância para a comissão de licitação deste Município, visando a necessidade de orientação consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos como também nas informações mensais das Licitações ao TCE, através do sagres, com isso tornando imprescindível a contratação haja vista a necessidade deste;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que os serviços de assessoria e consultoria visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelo setor de licitação desta Administração;

CONSIDERANDO que a empresa possui em seu quadro um profissional de vasta experiência na área de Licitações e Contratos com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor estipulado no Art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, onde foi apresentado o menor valor pela empresa **JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA EIRELI**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo acatamento Prestação de Serviços de Assessoria, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal de Saúde do Município de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro de 2020.


HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
SECRETÁRIO DE GABINETE